



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 075/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.730/2013

Parecer Técnico nº: 031/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: PEDREIRAS CONTAGEM LTDA

CNPJ: 26.500.165/0001-16

Endereço: RODOVIA DF-205, KM 61, FAZENDA LIMOIEIRO, FERCAL/DF.

Atividade Licenciada: CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE, MAIS ESPECIFICAMENTE DE QUIRÓPTEROS E INVERTEBRADOS NAS CAVIDADES EXISTENTES NA REGIÃO ADJACENTE AO EMPREENDIMENTO DENOMINADO PEDREIRAS CONTAGEM LTDA.

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 075/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 031/2013 - GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 100 à 106.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

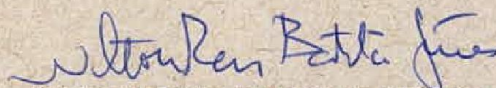
1. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada ao IBRAM para ser emitida nova autorização. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deve vir acompanhada dos respectivos CPF, CTF e currículo.
2. Qualquer alteração na metodologia deverá ser previamente comunicada ao IBRAM para fins de análise e aprovação. Conforme orientações presentes no Ofício nº. 25/2010 CECAV/IBAMA, fica vedado o uso de puçás e de pitfall traps no interior das cavernas.
3. As recomendações constantes no item 5 do Parecer Técnico nº 31/2013 GERUR/COLAM/SULFI devem ser respeitadas.
4. As datas das campanhas deverão ser previamente informadas ao IBRAM, e é obrigatória a presença dos profissionais indicados.
5. Esta licença deverá permanecer com a equipe durante a realização das campanhas, que será formada pelos coordenadores gerais Thiago Furtado de Oliveira, CPF: 013.772.871-90, CTF: 4889985, CRBio 70.740/04-D, ART 2013/03355, e Alfredo Palau Pena, CPF: 100.735.638-38, CTF: 279116, CRBio 16034/04-D, ART 2013/03583.
6. Não está autorizada a coleta de indivíduos da espécie *Lonchophylla dekeyseri*.
7. Não será permitida coleta para a série de testemunhos, e todos os animais deverão ser soltos em seguida. Excepcionalmente fica autorizada a coleta de dois (2) espécimes de cada espécie de quirópteros em que haja dificuldade na identificação e que também não esteja listada nos dados secundários apresentada no Projeto.
8. Os procedimentos de eutanásia devem ser realizados por um Médico Veterinário, que deve se atentar rigorosamente a todos os procedimentos previstos na Resolução CFMV 1000/2012. Os procedimentos de coleta devem ser realizados por um Biólogo, que deve se atentar rigorosamente a todos os procedimentos previstos na Resolução CRBio 301/2012 e na Portaria CFBio 148/2012. No estudo em questão, ambos profissionais trabalharão em conjunto, conforme equipe apresentada.
9. Fica autorizada a captura, coleta e transporte de no máximo três (3) exemplares de cada



morfoespécie de invertebrados, incluindo as espécies troglomórficas.

10. Após o término das campanhas deverá ser apresentado Relatório Final no prazo de 180 dias ao IBRAM e ao chefe da APA do Planalto Central/ICMBio.

Brasília, 12 de setembro de 2013.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 13 de setembro de 2013.



Nome: Daniella Sousa Costa

Assinatura: [Handwritten Signature]

Doc. Identificação: Confidencial Confidencial

E
M

B
R



A
N

C

O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543